

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
INSTITUTO VERBENA
EDITAL Nº 32/2024 - TUIRE MÊBÊNGÔKRE

PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO CURSO DE EDUCAÇÃO INTERCULTURAL – 2025

ANEXO V – AUTODECLARAÇÃO E DECLARAÇÃO DE APOIO DA COMUNIDADE INDÍGENA

Eu, _____, candidato(a) ao
Processo Seletivo para Ingresso no Curso de Educação Intercultural, portador(a) do RG n.º _____,
CPF n.º _____, me **AUTODECLARO** indígena do povo _____,
pertencente à comunidade indígena _____, Município _____,
Estado _____.

Assinatura do(a) candidato(a) e data

Nós indígenas, abaixo-assinados, **DECLARAMOS** para os devidos fins que o(a) candidato(a)
_____ tem nosso total
apoio, na melhor forma de direito, para participar do Processo Seletivo 2024 para o preenchimento de vagas no
Curso de Educação Intercultural da Universidade Federal de Goiás.

MEMBROS DA COMUNIDADE INDÍGENA

Todos os dados solicitados deverão ser rigorosamente preenchidos. O não atendimento às solicitações poderá implicar em prejuízos ao(a) candidato(a). A declaração deve ser assinada por membros da comunidade indígena (cacique/cacica, professores(as), entre outros(as) membros da comunidade – todos(as) indígenas).

1 – Membro: _____ **RG n.º** _____
Nome por extenso

Assinatura e data

2 – Membro: _____ **RG n.º** _____
Nome por extenso

Assinatura e data

3 – Membro: _____ **RG n.º** _____
Nome por extenso

Assinatura e data

4 – Membro: _____ **RG n.º** _____
Nome por extenso

Assinatura e data

Os(As) que assinam esta declaração estão cientes de que a apresentação de informação falsa ensejará a anulação da matrícula na UFG, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis, conforme estabelecido nos seguintes artigos: Art. 9 da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, que “Dispõe sobre implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam na Lei nº12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012”, que estabelece em seu artigo 9º: “A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em

procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais”. Art. 299 do Decreto-Lei nº2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, que dispõe: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena reclusão, de um a cinco anos, e multa (...), se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa (...), se o documento é particular”.